



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

PROJETO DE LEI Nº 22/2024
DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Protocolo Nº 2041
Recebido 19 / 04 / 24
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura referente ao período de 2025 a 2028, no Município de Mariópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura referente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Mariópolis, fica fixado da seguinte forma:

I - a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026, de R\$ 5.200 (cinco mil e duzentos reais);

II - a partir de 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2028, de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais);

§ 1º O Vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal, durante o seu mandato na Mesa, receberá subsídio conforme valores abaixo fixados:

I - a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026, de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais);

II - a partir de 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2028, de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

§ 2º No mês de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego ou função perceber as vantagens de seu cargo cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador, previsto no *caput* deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários.

§ 4º Na hipótese de afastamento do Presidente em período superior a 15 (quinze) dias o seu substituto, nos termos do Regimento Interno, perceberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 1º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Art. 2º Por ausência injustificada do Vereador em sessão plenária ordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa, fica estabelecido o desconto de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para cada sessão faltante.

Art. 3º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovado, as ausências decorrentes por motivo de doença do Vereador, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quórum relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 4º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio, décimo terceiro subsídio, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 5º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 6º O Vereador nomeado para exercer cargo de Diretor de Departamento Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo ou o subsídio do cargo comissionado.

Art. 7º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do § 3º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 8º Quando em licença-saúde, se o valor do benefício previdenciário for inferior ao valor do subsídio mensal do Vereador, a Câmara Municipal complementarará o valor até a integralidade, observado os valores indicados no art. 1º desta Lei.

Art. 9º Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Mariópolis, para efeito de pagamentos dos mesmos, observando-se ainda os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Mariópolis.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Mariópolis, 15 de abril de 2024.

De autoria da Mesa Diretora.

Ademir Basso
Presidente

Luciano Marcos Bellé
Vice-Presidente

Pedro Vieira dos Santos
Primeiro-Secretário

Solismar Germiniani de Souza
Segundo-Secretário